

## **RESOLUÇÃO CES/PR nº 015/18**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 256ª Reunião Ordinária, em 27 de setembro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE referente ao ano de 2019 **com as recomendações abaixo relacionadas:**

#### **A Secretaria de Estado da Saúde deverá:**

**Art. 1º** Diretriz 15 – Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde – na Meta 15.1.16: Incluir nas Ações programadas para 2019: Ações na Atenção à Saúde do Trabalhador na Atenção Primária – Realização de Curso Básico em Saúde do Trabalhador para a Atenção Primária em Saúde das 22 regionais de saúde e seus municípios, por meio de videoconferência. Inserir na Diretriz 15, a Meta 15.1.20: Atingir 50% das ações de Vigilância em Saúde propostas no Plano Estadual de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas aos Agrotóxicos; com indicador e ações pormenorizadas em anexo.

**Art. 2º** Diretriz 16 – Fortalecimento da Gestão do Trabalho e da Educação Permanente em Saúde – Objetivo 1: Desenvolver e coordenar a política de educação permanente em consonância com o Mapa Estratégico da SESA, na Meta 16.1.1: Inserir o Curso de Especialização em “Gestão do Trabalho e da Educação Permanente em Saúde” – 01 turma/ 35 alunos/400hs.  
Objetivo 2: Qualificar a Gestão do Trabalho – Meta 16.2.3: Inserir na Meta uma ação da representação dos trabalhadores no processo de Implantação do Projeto de Saúde do Trabalhador nas Unidades da SESA.

**Art. 3º** Diretriz 18 – Fortalecimento do Controle Social no SUS – na Meta 18.1.6: Incluir nas Ações programadas para 2019: Realização de Oficina com os Conselheiros Estaduais para atualização do Mapa Estratégico.

Curitiba, 27 de setembro de 2018.

**Rangel da Silva**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 015/2018, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Antonio Carlos Figueiredo Nardi**  
Secretário de Estado da Saúde

**Anexo: Inclusão da Meta 15.1.20 na Diretriz 15 – Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde**

**OBJETIVO 1: Analisar a situação de saúde, identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos à saúde, por meio de ações de prevenção e promoção da saúde, de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental, saúde do trabalhador e laboratorial.**

Meta 2019		Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta	Ações programadas para 2019
15.1.20	<b>Atingir 50% das ações de Vigilância em Saúde propostas no Plano Estadual de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas aos Agrotóxicos</b>	<b>Percentual das ações programadas executadas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>INSTITUIÇÃO DOS GTS REGIONAIS.</b></li> <li>• <b>CAPACITAÇÃO DE MUNICÍPIOS (APS E VIGILÂNCIA) PARA A ATENÇÃO INTEGRAL DOS CASOS DE INTOXICAÇÕES.</b></li> <li>• <b>INVESTIGAÇÃO DE TODOS OS CASOS DE INTOXICAÇÕES AGUDAS GRAVES E CRÔNICAS GRAVES.</b></li> <li>• Monitoramento de todas as notificações de intoxicações após a implantação da Linha-Guia.</li> <li>• Implementação de ações específicas para os casos de intoxicações por agrotóxicos em crianças e adolescentes e para casos fatais em trabalhadores.</li> <li>• Realização de vigilância em saúde nas indústrias de agrotóxicos.</li> <li>• Implementação do Programa de Análise e Monitoramento da presença de agrotóxicos em alimentos (PARA-PR e PANVET-PR).</li> <li>• Implementação das ações do Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA), relativas ao monitoramento de agrotóxicos em água.</li> <li>• Implementação das ações de vigilância em saúde nas áreas com suspeita de solo contaminado por agrotóxicos, cadastrados no SISOLO.</li> <li>• Implementação das ações para coibir a prática de capina química em área urbana no Estado do Paraná.</li> <li>• Incentivo à agroecologia e ao consumo de alimentos saudáveis.</li> <li>• Implementação do Plano de comunicação sobre os agrotóxicos.</li> <li>• Identificação dos municípios onde ocorre pulverização aérea de agrotóxicos, bem como as populações vulneráveis de escolas, comunidades, serviços de saúde, etc.</li> <li>• Vigilância do comércio ilegal de “chumbinho” e outros raticidas sem registro.</li> <li>• Regulamentação do comércio de agrotóxicos (saneantes, desinfetantes) destinados a empresas especializadas.</li> <li>• Análises de agrotóxicos em produtos de interesse à saúde pelo LACEN.</li> <li>• Educação permanente na Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos no Estado do Paraná.</li> </ul>